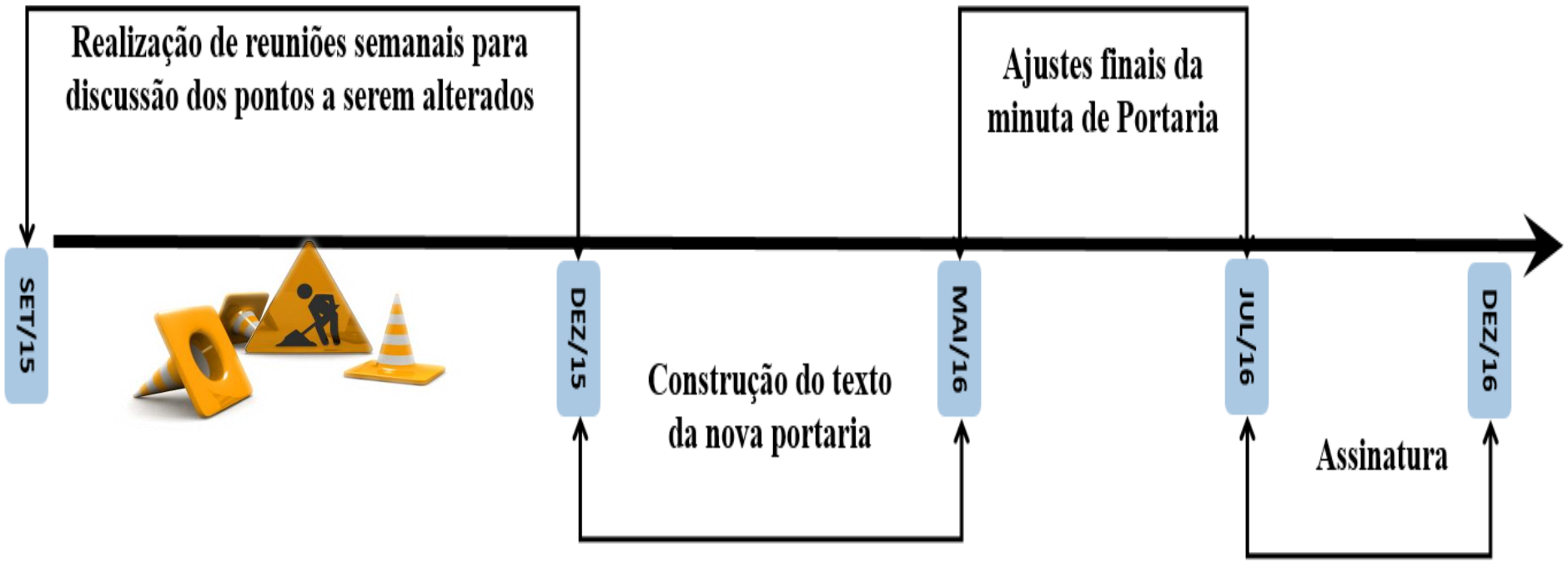
PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424/2016

CONSTRUÇÃO


Realização de reuniões semanais para discussão dos pontos a serem alterados
Ajustes finais da minuta de Portaria
SET/15
DEZ/15
MAI/16
JUL/16
DEZ/16
Construção do texto da nova portaria
Assinatura

CONSTRUÇÃO

PLANEJAMENTO

- SE/SEGES/SDI
- CGU E MF

- AGU
- TURISMO
- CIDADES
- JUSTIÇA
- INTEGRAÇÃO
- SAÚDE

MOTIVAÇÕES

- Liberação de recursos com prazo médio de até 120 dias



- Instrumentos assinados com cláusula suspensiva



MOTIVAÇÕES

- Adiantamento de recursos



- Recursos ociosos

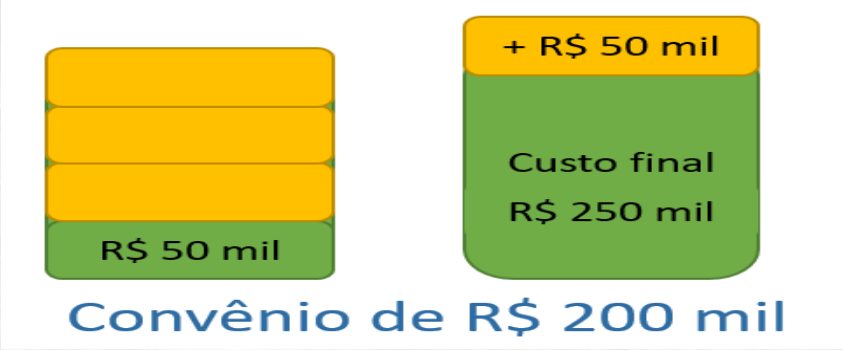


- R$ 4 bi sem objeto iniciado ou paralisados a mais de 6 meses

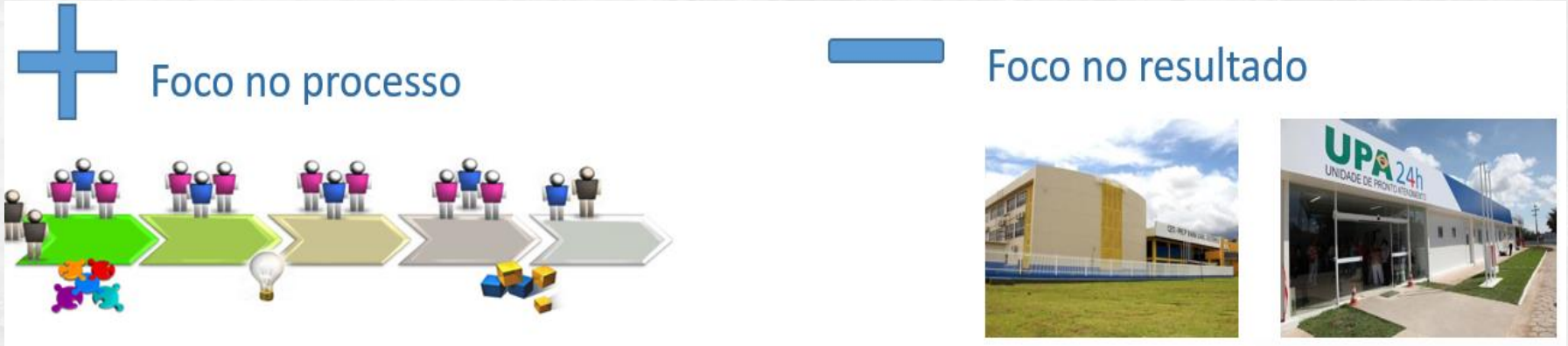


MOTIVAÇÕES

- Alto Custo operacional



- Acompanhamento



MOTIVAÇÕES

- As reprogramações consomem muito tempo e recursos.





Objetivos

- Aprimorar a gestão orçamentária e financeira;
- Definir a obrigatoriedade para execução de obras e serviços de engenharia por meio de contratos de repasses;
- Otimizar o processo de acompanhamento e fiscalização por meio da definição de faixas de valores;
- Estabelecer parâmetros objetivos para verificação do cumprimento do objeto; e
- Simplificar o processo de prestação de contas dos convênios e contratos de repasse.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES E



CADASTRAMENTO



CADASTRAMENTO

SIMPLIFICAÇÃO DO CADASTRAMENTO COM REDUÇÃO DOS CUSTOS, UMA VEZ QUE A PI ESTABELECEU O PROCEDIMENTO DIRETO NA INTERNET, SEM A NECESSIDADE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS EM UNIDADES CADASTRADORAS

CADASTRAMENTO

PI 507/2011

1ª Etapa

CREDENCIAMENTO



2ª Etapa

CADASTRAMENTO







CADASTRAMENTO

PI 424/2016

CADASTRE-SE

Portal dos Convênios SICONV



O cadastramento no SICONV poderá ser realizado em qualquer terminal de acesso à internet e permitirá o acesso ao Sistema e a operacionalização de todas as etapas e fases dos instrumentos regulados por esta Portaria.

CADASTRAMENTO



EXIGÊNCIAS

•I - razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico; e

•II - relação nominal dos dirigentes, com endereço, telefone, endereço eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS

PI 507/2011

Sanção da LOA — 60 dias — Divulgação dos Programas

PI 424/2016

Sanção da LOA — 60 dias — Divulgação dos Programas — Disponibilização dos Programas

VEDAÇÕES

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA UNIÃO DEVE SER REALIZADA EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE CONTRATOS DE REPASSE

VEDAÇÕES

<u>É vedada a celebração de convênios para a execução de obras e serviços de engenharia, exceto para:</u>

a) instrumentos celebrados por órgãos da administração indireta que possuam estrutura descentralizada nas unidades da federação para acompanhamento da execução das obras e serviços de engenharia;

b) instrumentos cujo objeto seja vinculado à função orçamentária defesa nacional; ou

c) instrumentos celebrados por órgãos e entidades da administração indireta, que tenham por finalidade legal o desenvolvimento regional.

VEDAÇÕES

É **vedada** a celebração de convênios com **entidades privadas**, exceto com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

A PI **vedou** a transferência de recursos da união para a celebração de convênios cujo **objeto seja voltado somente para o pagamento de custeio continuado do convenente.**

A **indicação de créditos orçamentários** de instrumentos com duração superior a um exercício financeiro deve ocorrer por meio **de apostilamento**.

PLANO DE TRABALHO



PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho, conterá, no mínimo:

I - justificativa;

II - descrição do objeto;

III - descrição das metas;

IV - definição das etapas ou fases;

V - compatibilidade de custos;

VI - cronograma de execução e cronograma de desembolso; e

VII - plano de aplicação dos recursos.

PLANO DE TRABALHO

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Qtde.	Início	Fim
2.		Capacitação de Jovens	Jovens	500	Data	Data
	(Etapa)					
	2.1	Planejamento, elaboração de materiais, divulgação e matrículas			Data	Data
	(Fases)					
	2.1.1	Planejamento de aulas	Planos	1	Data	Data
	2.1.2	Elaboração de material didático	Apostilas	500	Data	Data
	2.1.3	Divulgação por rádio (vezes/ dia)	Avisos	10	Data	Data
	2.1.4	Matrículas do 1º período letivo	Matrículas	250	Data	Data

Fonte: Dados exemplificativos.

CONTRAPARTIDA

A contrapartida será calculada sobre o valor total do objeto.



Custo em R$: 500.000,00

Órgãos e entidades públicas



Organizações da Sociedade Civil







% de contrapartida: 7%

Contrapartida em R$: 35.000,00

PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA



PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA

APRESENTAÇÃO: Previamente à celebração do instrumento

Pode ser apresentado após a celebração?

Se sim, tem que ter prazo? Qual?

Se não apresentado no prazo, o que deve ocorrer?

Pode ser dispensado?

PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA

As despesas referentes ao custo para elaboração do projeto básico ou termo de referência poderão ser custeadas, desde que o valor não seja superior a 5% do valor total do instrumento.

A liberação dos recursos deverá ocorrer após a celebração do instrumento

Nos casos em que houver a rejeição pelo concedente, os recursos deverão ser restituídos pelo convenente.

CELEBRAÇÃO



CELEBRAÇÃO

Condições para celebração (Art. 22)

São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelo convenente, conforme previsto na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis:

- Exercício de Plena Competência Tributária, Regularidade Previdenciária, Regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, Cadin, FGTS, Prestação de Contas, etc.....

FORMALIZAÇÃO



FORMALIZAÇÃO

São cláusulas necessárias nos instrumentos regulados pela PI 424 as que estabeleçam:

Inciso I ao XXVII

Obrigações dos partícipes, contrapartida, vigência, cronograma de desembolso, obrigatoriedade de restituição, forma de acompanhamento por parte do concedente, faculdade de rescisão do instrumento, forma de liberação dos recursos, obrigação de prestar contas e prazo para prestação de contas.

FORMALIZAÇÃO

ALTERAÇÕES IMPORTANTES

- a autorização do convenente para que o concedente solicite junto à instituição financeira, a transferência dos recursos financeiros, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto;

FORMALIZAÇÃO

ALTERAÇÕES IMPORTANTES

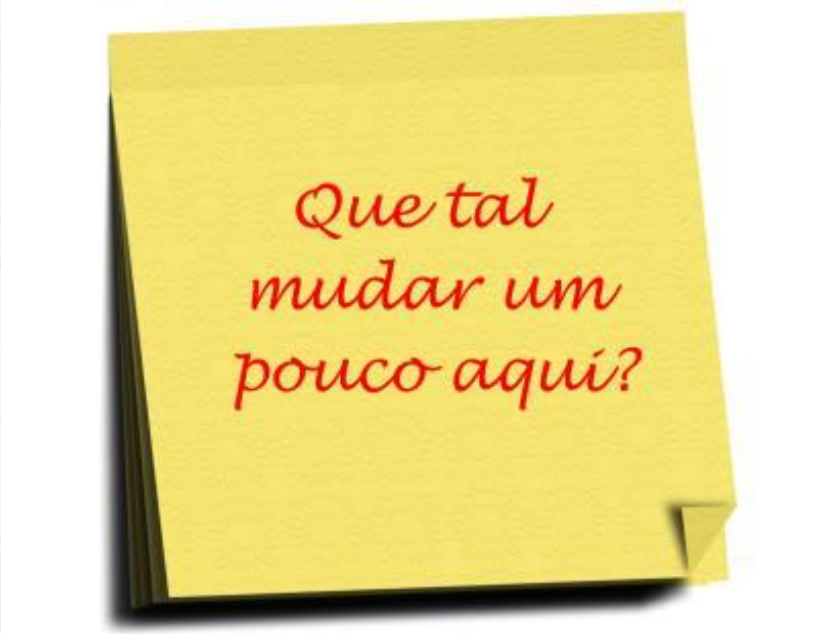
- a autorização do convenente para que o concedente solicite, à instituição financeira, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo de até 30 dias após término da vigência;
- obrigatoriedade do concedente e do convenente de divulgar em sítio eletrônico institucional **as informações referentes a valores devolvidos**, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

FORMALIZAÇÃO

ALTERAÇÕES IMPORTANTES

- a ciência sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público; e
- descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto, nos instrumentos enquadrados nos níveis I e IV.

ALTERAÇÃO



ALTERAÇÃO

O instrumento poderá ser alterado mediante proposta do convenente, desde que seja apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência ou no prazo nele estipulado.

Termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação do instrumento já celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado;

ALTERAÇÃO

Ficam vedadas as reprogramações, decorrentes de ajustes ou adequações, **nos projetos básicos dos instrumentos enquadrados no inciso I do art. 3º desta Portaria**, aprovados pela mandatária..

XXX - reprogramação: *procedimento que visa o aceite, pelo concedente ou mandatária, de pequenos ajustes ou adequações no instrumento pactuado, vedada a descaracterização total ou parcial do objeto do contrato.*

I - Nível I, para execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e inferiores a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);

ALTERAÇÃO

Ficam **vedadas as reformulações dos projetos básicos** das obras e serviços de engenharia aprovados pelo concedente ou pela mandatária.

OBSERVAÇÃO DO TCU

"14. A palavra "reformular", no dicionário, tem o seguinte significado: "formular outra vez; propor em novas bases" (Dicionário Michaelis, http://michaelis.uol.com.br/, acesso em 18/7/2016). Note-se que não se tratam de pequenos ajustes e/ou adequações no objeto, mas sim refazê-lo em sua integralidade, com possibilidade de modificar até mesmo a essência do objeto contratado.

EXECUÇÃO



EXECUÇÃO - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos dos convênios serão depositados e geridos na conta bancária específica do instrumento, exclusivamente em instituições financeiras oficiais federais ou estaduais, e, no caso de contratos de repasse, exclusivamente por instituição financeira federal.



SEGES MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO — BRASIL GOVERNO FEDERAL

EXECUÇÃO - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata o § 4º deste artigo, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Caderneta de Poupança



Fundo de aplicação financeira de curto prazo

EXECUÇÃO - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O Valor da 1º parcela não poderá ser superior a 20% do valor global do instrumento

A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada ao:

a) envio pela mandatária e homologação pelo concedente da **Síntese do Projeto Aprovado -SPA** quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços de engenharia enquadrados **nos incisos II e III do art. 3º desta Portaria**; e

EXECUÇÃO - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada ao:

b) conclusão da análise técnica e **aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária**; e

A liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

EXECUÇÃO - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Nos convênios cujo objeto seja voltado exclusivamente para a aquisição de equipamentos, a liberação dos recursos deverá ocorrer, preferencialmente, em parcela única.

Não haverá adiantamento para obras com valor acima de R$ 5 mi. (as liberações serão realizadas após as medições);

Após o aceite da licitação, o cronograma de desembolsos deverá ser ajustado;

Em regra, fica vedado o uso de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas.

EXECUÇÃO - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Deve haver cláusula no instrumento pela qual o convenente autoriza o banco a devolver os recursos da União ao Caixa Único do Tesouro, nas seguintes circunstâncias :

a) Sem início de execução do objeto após 180 dias contados da liberação da 1ª parcela; e

b) Execução paralisada a mais de 180 dias.

Instrumentos terão cláusula por meio da qual o convenente abre mão do sigilo bancário.

EXECUÇÃO - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para fins de aplicação da regra dos 180 dias, a execução financeira será comprovada:

I - nos casos de aquisição de bens, pela comprovação da realização da despesa, verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida; e

II - nos casos de realização de serviços e obras, pela verificação da realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida.

EXECUÇÃO - VEDAÇÕES

- Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

- Efetuar pagamento em data posterior à vigência, salvo se autorizada pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do termo celebrado;

- pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

EXECUÇÃO - VEDAÇÕES

- realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente ou mandatária, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e
- transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Finalidade

Garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o convenente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio, contrato de repasse ou termo de parceria.

Não cabe a responsabilização do concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos convenentes, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao concedente.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O concedente deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, **quando couber,** observados os seguintes critérios:

I - na execução de obras e serviços e engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV, bem como:

a) R$ 250 mil e inferiores a R$ 750 mil - pelas visitas in loco (50% e 100%);

b) R$ 750 mil, e inferiores a R$ 5 milhões – pelas visitas in loco (30%, 60% e 100%);

c) valores de repasse iguais ou superiores a R$ 5.000.000,00 - no mínimo 5 (cinco) visitas ao local, considerando a especificidade e o andamento da execução do objeto pactuado;

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

II - na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV, e:

a) R$ 100.000,00 e inferiores a R$ 750.000,00 - pode haver visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente; e

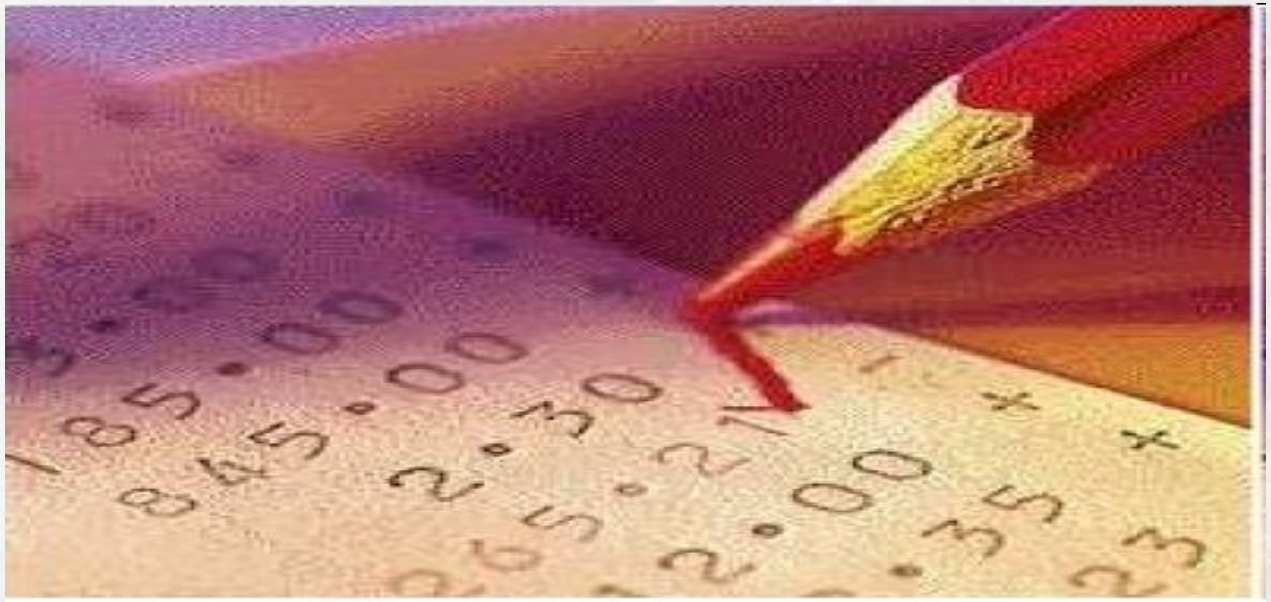
b) valores de repasse iguais ou superiores a R$ 750.000,00, visitas ao local, considerando a especificidade do objeto ajustado.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para os instrumentos do níveis III e V, é vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem que o acompanhamento tenha sido realizado por meio de visitas in loco.

Na execução de obras e serviços de engenharia, a liberação dos recursos fica condicionada à apresentação pelo convenente dos boletins de medição com valor superior a 10% (dez por cento) do piso mínimo dos níveis.

PRESTAÇÃO DE CONTAS



PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pelo concedente no SICONV.

O registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prazo para Prestação de Contas (deverá constar do instrumento)

Até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto (o que ocorrer primeiro)

Quando não atendido o prazo, o concedente estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para

a) apresentação da prestação de contas; ou

b) recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juro de mora, na forma da lei.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à Conta Única do Tesouro deverá ocorrer **sem a incidência de juros de mora.**

Compete ao **sucessor** apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito, ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotará as medidas legais visando o resguardo do patrimônio público, com a instauração da competente **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**, sob pena de co-responsabilidade.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os saldos financeiros remanescentes **serão devolvidos à entidade ou órgão repassador em até 30 (trinta) dias da conclusão**, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

A devolução será realizada observando a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Análise da Prestação de Contas

O concedente terá o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas.

•A análise da prestação de contas pelo concedente ou pela mandatária poderá resultar em:

•I - aprovação;

•II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

•III - rejeição com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Análise da Prestação de Contas

Nos casos de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), o concedente ou a mandatária poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, **aprovar a prestação de contas com ressalva**.

Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências para a regularização ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências para a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

CONSTRUÇÃO

Obrigado

Cleber Fernando de Almeida
cleber.almeida@planejamento.gov.br
Coordenador-Geral de Normas e Processos